

01-0552/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 552/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ALTERA O § 2º DO ART. 2º DA LEI 15.363, DE 25 DE MARÇO DE 2011, PARA ESTABELECEER QUE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE VIATURA OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA SERÁ PAGA PROPORCIONALMENTE AOS DIAS EM QUE A ATIVIDADE TIVER SIDO EXERCIDA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

552/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 1-552 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Altera o § 2º do art. 2º da Lei 15.363, de 25 de março de 2011, para estabelecer que a gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363, de 25 de março 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A gratificação de que trata esta Lei será devida ao servidor que exercer a atividade de motorista, proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel: 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

019 - 517.22 - 02/09/2019 - 13:56 - 010453 - 4/5
Materia PL 552/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=190274>.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. ...2/9/19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-552 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A Lei 15.363 de 25 de março de 2011 regulamentada pelo Decreto 52.629 de 25 de setembro de 2011 criou a GEAM - Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista, em que é concedido vantagem aos guardas civis metropolitanos que, além de exercerem suas funções, dirigem viaturas, atividade considerada diferenciada, ante os riscos a que se expõe o motorista que, a par de ser responsável pela incolumidade dos demais ocupantes do veículo, tem menos condições de se defender em casos de confrontos, enfrentando, muitas vezes, situações de perigo e tensão, com maior probabilidade, ainda, de envolvimento em acidentes e abalroamentos, circunstâncias que concorrem para que muitos desses servidores procurem evitar o exercício da citada atividade.

É sabido que a escala de trabalho dos GCM's, em sua maioria, é feita na escala 12h por 36h, excetuando-se aquele que trabalham no serviço administrativo. Desta forma, considerando o mês que possui 30 dias, tanto o GCM que trabalhe no dia par, quanto o GCM que trabalhe no dia ímpar não irá atingir o período de 16 dias. O mesmo ocorre com o mês que possui 31 dias, de forma que o GCM que trabalhe no dia par não atingirá o período de 16 dias. No mais, os únicos GCM's, que teriam, teoricamente, a possibilidade de receber a gratificação GEAM, seriam os GCM's que trabalhem no mês que possui 31 dias e durante os dias ímpares, o que também não seria uma garantia, pois, o GCM que desempenha a função de motorista também pode ser convocado ou escalado para trabalhar em outras "missões", ou mesmo beneficiado por folgas.

Por essa razão, estabelecendo-se a proporcionalidade de pagamento em dias, garante aos guardas civis metropolitanos que dirigem viaturas operacionais, tanto automóveis quanto motocicletas, bicicletas e embarcações, e atualmente não conseguem atingir o período mínimo de 16 dias trabalhados, a possibilidade de todos os GCM's que desempenham essa função de motorista possam receber a gratificação.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.